

População e família na freguesia de Limoeiro, no período de 1870 à 1880, segundo os registros de casamentos, batismos e óbitos.

Elisgardênia de Oliveira Chaves.*

Resumo: O texto se refere a configuração sócio-familiar da freguesia de Limoeiro que na década de 1870, caracterizava-se por um índice muito superior de livres em relação aos escravos, de pardos sobre brancos e destes sobre negros. A divisão por sexo se fazia por uma pequena maioria para os homens. Essa pluralidade social se fez sentir também na organização familiar, cujas formas excederam a noção ideal de matrimônio e variaram entre famílias nuclear, matrifocal e extensas. Os preceitos de ordem religiosa e econômica influenciaram nas escolhas ou recusas por determinados meses para a realização das nupcialidades, concepções, natalidades e batismos.

Palavras-Chaves: Freguesia de Limoeiro, População, Família.

Abstract: The text refers to the configuration of socio-family parish of Limoeiro that in the decade of 1870, was characterized for much higher rate of free than slave, of brown than white and more white than black. The division sexual was done for a bit majority for men. This social diversity was felt also in the family organization, which forms over the concept and ideal of marriage ranged from nuclear families, having mother as a center and composed for large number people. The precepts of religion and economic influence choose or refuse some months to realization of the marriage, conceptions, births and baptisms.

Keywords: Parish of Limoeiro, Population, Family.

No Brasil, pesquisas sobre a família são uma vertente privilegiada da Demografia Histórica. De acordo com Sheila de Castro, os estudos demográficos para o ocidente cristão, desde cedo, revelaram que “a diversidade caracterizou a história da família ocidental, embora alguns traços comuns possam ser identificados. Talvez o mais correto fosse à pluralização do título: histórias das famílias, mesmo em si tratando do mundo ocidental.”(FARIA, 1997: 242)

Na perspectiva da diversidade e pluralidade presente na sociedade brasileira, com relação à constituição de famílias, um estudo sobre a formação familiar de Limoeiro não poderia deixar de lado as complexidades para o conjunto dessa população, também plural. Análises nos registros paroquiais de casamentos, batismos e óbitos, da década de 1870, nos levam a compreensão sobre a estrutura sócio-familiar da freguesia de Limoeiro, caracterizada por um índice muito superior de livres em relação aos escravos, de pardos sobre brancos e destes sobre negros. No que diz respeito ao perfil sexo, os batismos e óbitos evidenciam que embora o número de homens se sobrepusesse ao de mulheres à disparidade entre os sexos não era tão acentuada. Esses homens e mulheres: brancos, pardos, negros, livres ou escravos

* Mestranda em História Social pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Esta pesquisa conta com o financiamento da FUNCAP: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

viviam em famílias, sejam elas nuclear “composta por pais (viúvos ou não) e sua prole, se existente; matrifocal ou parcial, as que reuniam mães e filhos naturais; extensas, as que congregavam parentes outros além do grupo primário formado por pais e filhos.” (FLORENTINO e GÓES, 2007: 127)

Através dos registros de casamentos chegamos a centenas de uniões matrimoniais como, por exemplo, à de João Eduardo de Souza Guerreiro e Anna Senhorinha de Senna Lima que deram o primeiro passo para a constituição familiar quando:

Aos vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos setenta e um o Padre João Vicente Ferreira Lima, de licença minha, administrou o sacramento do matrimônio aos contralventes João Eduardo de Souza Guerreiro e Anna Senhorinha de Senna Lima, e lhes lançou as bênçãos nupciais depois de confessados e examinados em Doutrina Cristã presentes as testemunhas José Bernardo da Fonseca Lima e João Chrisostomo de Souza Lima; ex. Rit Rum. E para constar mandei fazer este assempo em que me assigno.

O vigário Francisco Ribeiro Bessa. (Livro de Casamento nº 01, p. 74)

Bem como, da família de Mathias e Manoella, escravos de João Gomes dos Santos que contraíram matrimônio, constituindo família, aos 7 de janeiro de 1875.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil oitocentos setenta e cinco nesta Matriz do Limoeiro o Padre Joaquim Rodrigues de Menezes e Silva administrou o sacramento do matrimonio aos contralventes Mathias e Manoella escravos de João Gomes dos Santos, e lhes lancei as bênçãos nupciais depois de confessados e examinados em Doutrina Cristã presentes as testemunhas Ignácio Mendes Guerreiro e Antonio Alves Ribeiro de Carvalho. E para constar mandei fazer este assempo em que me assigno.

O vigário Francisco Ribeiro Bessa. (Livro de Casamento nº 02, p. 115).

No registro que segue, encontramos um indício do prolongamento da família de João Eduardo de Sousa Guerreiro e Anna Senhorinha de Senna Lima, quando, aos 24 do mês de fevereiro de 1873, batizaram sua filha Joaquina:

Joaquina, filha legitima de João Eduardo de Sousa Guerreiro e Anna Senhorinha de Senna Lima, desta freguesia, nasceu aos 10 de fevereiro de 1873, foi baptizado solenemente nesta matriz aos 24 do mesmo mês e ano pelo Padre Alexandre Araújo Correia e Mello. Foram seus padrinhos: Francisco Rodrigues de Senna Lima e sua mulher Luzia Ferreira de Senna Lima. E para constar mandei fazer este assempo em que me assigno.

O vigário Francisco Ribeiro Bessa. (Livro de Casamento nº 02, p. 115).

Para além da formação de famílias pelo viés católico não podemos esquecer dos arranjos familiares os quais, os registros de batismos e óbitos trazem muitas evidências, como,

por exemplo, o registro de batismo de Raymunda, branca, filha natural de Thereza Freire de Jesus:

*Raymunda, branca, filha natural de Thereza Freire de Jesus, nasceu a 17 de abril de 1870, foi batizada solenemente a 19 de junho do mesmo ano, pelo Padre Ambrosio Rodrigues Machado e Silva, no Oratório da Barra do Figuerêdo desta Freguesia de São João do Jaguaribe. Foram padrinhos: Manoel Martins Prado e Ruffina () de Jesus. E para constar mandei fazer o presente em que mim assigno.
O Vigário Francisco Ribeiro Bessa. (Livro de Casamento n° 02, p. 115).*

Esses exemplos representam apenas, as centenas de outros casos que caracterizam a formação das famílias de Limoeiro. Assim como a família de João Eduardo de Souza Guerreiro e Anna Senhorinha de Senna Lima, Mathias e Manoella e Thereza Freire de Jesus, do cruzamento de nomes entre os registros de casamentos, batismos e óbitos chegamos a outras 219 unidades familiar na freguesia, que durante a década de 1870, contraíram matrimônio, tiveram filhos, batizando-os, das quais 33 perderam um ou mais filhos e 18 dessas famílias um de seus cônjuges. Já em relação às famílias consensuais do cruzamento de nomes entre os registros de batismo e óbitos, atentos a categoria, filhos naturais, identificamos um total de 376 famílias que, embora não tendo passado pelo sacramento do matrimônio, batizaram seus filhos e, destas, 81 foram desmembradas pela morte de crianças, bem como, de uma das mães. Na identificação e classificação dessas unidades familiar de Limoeiro, durante a década, portanto só foram contabilizados casais ou mães, cujo cruzamento de nomes nos proporcionou encontrar pelo menos o registro batismal de um filho ou de óbito de algum de seus membros.

Na realidade, de acordo com João Fragoso, um dos avanços nos estudos demográficos do Brasil foi - além do afogamento nos números que, “procuravam deslindar a caixa-preta chamada sociedade brasileira” predominante até a década de 1980 - ir um pouco mais além, e a exemplo da micro-história italiana, sem menosprezar as séries estatísticas, enxergar a vida escondida pelos números” e para tanto, uma maneira utilizada seria o nome, “já que esta técnica leva a mais nomes, a se afogar em nomes e assim poder-se-ia chegar às relações sociais vivenciadas pelos sujeitos e, ao mesmo tempo, seria aberta uma porta para o entendimento de sua sociedade.” (FRAGOSO, 2002: 62).

Desse modo, o estudo dos fenômenos demográficos através do método de reconstituição de famílias, no qual, os nomes nos levam até as pessoas e estas as famílias, nos permite chegar mais próximo da lógica da sociedade estudada, das experiências e estratégias cotidianas de pessoas e de grupos sociais. A natureza de nossas fontes não nos permite identificar outros laços de parentescos além dos casais ou mães com seus filhos, quando

crianças ou solteiros. No entanto, pelo caráter da estrutura econômica e social de Limoeiro no período em estudo: uma população que vivia em sua maioria no mundo rural, distribuída nas fazendas agropastoris, caracterizadas pelas relações patriarcais (entre proprietários, pobres livres, agregados e escravos), as famílias extensas, os núcleos familiar de convivência ampliados, certamente predominaram.

Todavia, diante das múltiplas possibilidades de análises que os registros paroquiais oferecem, buscamos compreender como se compunha a sociedade de Limoeiro e, sobre a ótica da organização familiar, como se caracterizava sua lógica na constituição de famílias seja, através do sacramento do matrimônio ou outras formas de uniões.

Os números em si, ou seja, os mais de 800 casamentos realizados na freguesia de Limoeiro, no decênio de 1870, nos permitem perceber que uma das lógicas dessa sociedade era constituir famílias pelo viés católico. Daí se faz necessário uma primeira questão: por que casar? Dentre as possíveis respostas, Sergio Odilon Nadalin nos oferece algumas pistas.

Tanto ontem como hoje, o casamento não constitui simplesmente uma resposta a uma necessidade de acasalamento determinada pela parte biológica que nos iguala aos animais. A união é regulada, a sexualidade algumas vezes reprimida e sublimada, experimentando os homens em certas épocas e culturas longa espera, do momento em que ingressam na adolescência até que lhes fosse permitido contrair, antes de mais nada, um ato cultural; da mesma forma, o seu resultado perpetua a espécie, tanto demográfica quanto socialmente. (NADALIN, 2004, p. 99).

Em síntese, casar, neste sentido, era e, ainda é, um ato cultural que impõe regras sobre a sexualidade e garante a sobrevivência da espécie humana. Para compreendermos a regulamentação do casamento no Brasil, durante o século XIX é necessário que nos remetamos ao século XVI e ao Concílio de Trento: Décimo Concílio Ecumênico, convocado pelo Papa Paulo III, na cidade de Trento, em 1545 e encerrado em 1563, sob a direção do Papa Pio IV. (MORAES, 2001). A legislação tridentina sobre o casamento, conseqüentemente se estendeu ao Brasil, perdurando até 1889, com a separação entre a Igreja e o Estado. Com o intuito de adaptar as normas tridentinas à realidade brasileira, em 1707, o arcebispo da Bahia, Dom Sebastião Monteiro da Vide, convocou o Sínodo Diocesano da Bahia e proclamou as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. As Constituições Primeiras constituem o primeiro Código de Leis Eclesiástico do Brasil, pelo qual se pautaram os bispos subordinados a ele. (TORRES-LONDOÑO, 1999: 118).

De acordo com as Constituições, os sete sacramentos foram assim seqüenciados: Batismo, Confissão, Eucaristia, Confirmação, Matrimônio ou Ordenação para os Padres e

Extrema-União. O quarto sacramento, ou seja, o matrimônio, desde então tinha por objetivos principais a propagação humana, união legal, domínio dos corpos, aceitação mútua, inseparabilidade dos casais, aliança com Cristo, simbolismo religioso, entre outros. (VIDE, D., 2007: 107).

Sendo que, sob as leis canônicas no Brasil, a única forma de matrimônio admitida na Colônia e no Império foi a que determinava a Igreja, a prova desse ritual religioso era a certidão passada pelo pároco e extraída do livro de assentamentos paroquiais como, por exemplo, a que segue:

Aos vinte e seis de janeiro de mil oitocentos setenta e um, na Capella do Alto Santo, o Padre João Leite de Oliveira, de licença minha administrou o sacramento do matrimônio aos contralventes Antônio Rodrigues Carneiro dos Santos e Josefa Maria de Jesus, e lhes lançou as bênçãos nupciais depois de confessados e examinados em Doutrina Cristã presentes as testemunhas Antônio Florêncio Freire e Luis Soares Pereira; ex. Rit Rum. E para constar mandei fazer este assempo em que me assigno.

O vigário Francisco Ribeiro Bessa. (Livro de casamento nº 01, p. 73).

O simbolismo religioso em torno do casamento envolvia toda uma conjuntura de submissão há imperativos de ordem social, econômica e cultural que o dimensionava em qualquer comunidade analisada, e assim os laços matrimoniais se traduziam em ordem, poder, controle e enquadramento da família. Segundo Sergio Odilon Nadalin, observou-se em sociedades católicas de todo o mundo, uma rejeição para a realização de casamentos nos meses de março (quaresma) e dezembro (advento) e respeita as particularidades de cada região, de modo geral, estudos apontam que no Brasil, foi dado comum um maior número de casamentos realizados no período de recesso agrícola e o reinício do plantio. (NADALIN, 2004: 90 e 92). Com base nos dados referentes aos casamentos na vila de Limoeiro, durante a década de 1870, podemos analisar a dinâmica na distribuição dos meses escolhidos para a realização das cerimônias. O mês de maior incidência de casamentos durante o decênio foi novembro com 21,2% dos casos; em segundo lugar o mês de julho com 16,6% dos registros e em terceiro e quarto lugares agosto com 10,4% e setembro com 9,9% dos assentos. Quanto aos meses de menores índices, os números apontam para março com 0,7% e dezembro com 1,7%. Em linhas gerais, os baixíssimos índices de casamentos nesses dois meses são conseqüências das interdições da Quaresma e do Advento, períodos estes de penitência para os cristãos. Em conseqüência, os meses de novembro, janeiro e fevereiro apresentaram uma alta concentração de matrimônios, tendo em vista que os católicos ao evitarem esses períodos, geralmente escolhiam meses imediatamente anteriores e posteriores a eles.

Cientes de que as distribuições mensais dos matrimônios constituem funções culturais e econômicas, além das prescrições religiosas, não poderíamos esquecer um fator importante na realização dos mesmos: o calendário agrícola. Em Limoeiro, assim como nas regiões sertanejas, em geral, o período de recesso agrícola acontece de julho a dezembro, daí uma maior predominância dos casamentos no segundo período do ano, sobretudo nos meses de novembro e julho. Julho, momento em que findo as colheitas, tinha-se os componentes básicos para a alimentação e comercialização do excedente, além do que, com o fim do período chuvoso, os rebanhos também estavam propícios ao consumo e às vendas. Momento este de fartura, portanto, e que ensejava aos nubentes unirem-se em casamento e formar novas famílias.

Esse fato encontra ainda justificativas na gradual diminuição do índice de matrimônios, principalmente, nos últimos quatro anos da década de 1870, devido à acentuação das misérias sócio-econômicas pela seca de 1877-1879. A escolha, sobretudo, pelo mês de novembro, como referido, dava-se justamente por anteceder o período adventício. Esses preceitos de ordem religiosa e econômica foram observados tanto pela população livre quanto pela escrava. Os onze casamentos de escravos encontrados na documentação aconteceram, principalmente nos meses de julho, agosto e novembro. Quanto às regulamentações sobre o casamento de escravos, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, embora não alterasse a condição social do escravo, deixando muito claro que a Igreja não se posicionava contra a escravidão, os argumentos do documento ordenam aos proprietários para não impedirem os casamentos entre cativos e destes com pessoas livres. Em caso de venda, não os perturbassem a vida conjugal, sob pena de cáírem em pecado mortal e assumirem as culpas pelas eventuais uniões consensuais, “ilegítimas” entre os escravos. (VIDE, D. 2007: 125). Não é difícil imaginar as distâncias entre a lei e as práticas. Na realidade, além de muitos senhores impedirem de fato que seus escravos se unissem através de sacramento do matrimônio, eles próprios, muitas vezes, viviam de forma “ilegítima”, consensuais com mulheres livres, bem como com escravas.

De acordo com Schwartz, os enlaces matrimoniais ente cativos e livres não eram tão incomuns. A maior predominância se manifestava sobre os maridos escravos e as mulheres forras. A presença de maridos livres desposando cativas era mais raro. Essas uniões “obviamente violavam, em certa medida, a circunscrição da vida dos cativos pretendida pelos senhores.” Daí, certamente, não foram muito facilitados. Do ponto de vista dos escravos:

O casamento com uma forra assegurava a liberdade legal de todos os filhos que nascessem, pois a condição social da criança dependia da mãe. Para uma escrava que desposasse um forro, a possibilidade de que conseguisse acumular dinheiro o bastante para libertá-la e a seus filhos pode ter sido um fator em consideração.

Em relação às escolhas de parceiros dos cônjuges, analisando os registros de casamentos chegamos à conclusão de que em três dos onze matrimônios envolvendo cativos, os noivos pertenciam a proprietários diferentes, pelos mais diversos motivos, a partir dos dezesseis assentos analisados: onze casamentos, três batismos e dois óbitos, podemos concluir que na freguesia de Limoeiro, durante a década de 1870, a incidência de seis registros de escravos casados pertencentes ao mesmo senhor foi significativa. No entanto, os índices de casamentos de cativos com pessoas não pertencentes ao mesmo senhor: quatro em que os escravos pertenciam a senhores diferentes, cinco em que não aparece a condição social da noiva e um casamento entre um escravo com uma mulher livre, se sobrepuseram aos demais. Nessa classificação, essas famílias escravas podem ser assim distribuídas: dez casais endogâmicos (os cônjuges eram escravos, independentemente de pertencerem ao mesmo senhor); um casal exogâmico (um cônjuge escravo e o outro forro ou livre); e cinco casais incompletos (dada a impossibilidade de identificação do estrato social de uma dos cônjuges). (COSTA, SLENES e SCHWARTZ, 1870: 258).

Robert W. Slenes, (SLENES, 1970) a partir das listas nominativas da matrícula de escravos de 1872, em Campinas, São Paulo, chegou à conclusão de que, apesar do impacto negativo do cativo sobre a família escrava, a presença de famílias de cativos constituídas a partir do casamento cristão ou que viviam em estabilidade nuclear em relações sexuais estáveis, nas quais aconteciam procriações e a grande maioria das crianças cresciam em companhia de seus pais, era muito mais freqüente do que supunham certos estudiosos e intelectuais. Fato que vem negar a afirmação estereotipada de que a vida íntima do escravo era desorganizada por a escravidão destruir os valores familiares do negro.

Unões sacramentadas e estáveis entre escravos, portanto era prática em todo o Brasil e, desse modo, toda a Historiografia das últimas décadas, sobre a escravidão vem confirmar a afirmação de que “a família é instituição que não deixou de existir entre os escravos” e se viajantes e estudiosos não a viram, e se viram foi “de forma desfocada, diluída na promiscuidade”, foi porque não quiseram ver, pois:

Não ver a família escrava entre os cativos é não perceber as experiências vividas por esses, que apesar das esmagadoras exigências impostas pelos senhores conseguiram preservar algo de sua cultura e história, materializando não apenas na música, na linguagem e religião, mas também na instituição familiar. Elementos

que possibilitam olhar e compreender o espaço social do escravo e ver relações sociais que não eram privilégios apenas do mundo do senhor. (FUNES, 2007: 119).

Além dos entraves de ordem econômica e social em relação aos casamentos de escravos, as barreiras burocráticas criadas pela Igreja, em alguns casos, certamente pesou tanto quanto aos empecilhos criados pelo regime de escravidão e umas das primeiras dificuldades ocorria em relação à apresentação da certidão de batismo, que funcionava como certidão de idade, justamente por que:

(...) muitas vezes por incúria dos párocos encarregados dos livros de batismos, tais registros não apareciam e então tornava-se necessário apresentar uma petição de justificação de batismo, a qual podia ser feita pelo próprio escravo(a) ou pelo seu senhor. Contava-se para isso com o depoimento do vigário que tivesse realizado o batismo (se ainda vivesse) ou com o dos padrinhos. (SILVA, 1978: 142).

A apresentação da certidão de nascimento era apenas um dos entraves e não se restringia à população escrava. Do ponto de vista burocrático, as exigências eram as mesmas para casamentos de livres e de cativos. Outro elemento significativo era as denúncias ou proclames, já que segundo Maria B. Nizza da Silva, os proclames tinham de ser tornados públicos durante três domingos ou dias santos seguidos “não só na freguesia onde os contraentes iam celebrar o matrimônio, mas também naquelas onde tinham residido depois de chegarem à idade adulta”. Desse modo “esta publicação dos proclames em localidades por vezes distantes complicava extraordinariamente o processo de casamento dos escravos, tal como em relação às camadas mais pobres da população, as quais, apesar das admoestações dos párocos locais, preferiam muitas vezes continuar em concubinato. (SILVA, 1978: 143).

Diante do exposto, de maneira geral em todo o Brasil, independente da condição social os empecilhos ao casamento eram muitos. Não poderíamos deixar de frisar um terceiro elemento em relação aos entraves do matrimônio, que segundo Maria B. Nizza da Silva, era o alto custo que se pagava pelas certidões de batismos, análises dos processos de dispensa e a assistência ao casamento. Daí, “o peso desses entraves se fazia sentir quanto menores eram as posses dos contraentes ou no caso da escravatura de seus senhores.” (SILVA, 1978: 144)

Se até o final do XIX, ser cidadão no Brasil era ser católico, os casamentos que “não se fizessem sob sua disciplina religiosa (clandestinos) seriam nulos e anatematizadas aquelas pessoas que o praticassem. Desse modo, importa-nos compreender que a religiosidade dos brasileiros era, antes de tudo, consequência das exigências de um país com religião oficial, pela qual passavam obrigatoriamente os rituais significantes da vida cotidiana: o casamento, o

nascimento e a morte. Diante disso, os sacramentos, não eram feitos de maneira aleatória, mas obedeciam a regras, carregadas de significâncias, que garantiriam a obrigatoriedade da procura, do cumprimento, mas nem por isso, alheios de resistências, silêncios e complexidades. Dentre as muitas formas de negação, impossibilidades, impedimentos, enfim de ordem econômica, religiosa ou fruto de uma escolha pessoal, uma das formas de se constituir família, se não pelo sacramento religioso, foi através do casamento feito sob a lei da natureza.

Nos registros paroquiais de Limoeiro, na década de 1870, encontramos subsídios para analisar a incidência de uniões que aconteciam tanto sob as normas da Igreja, quanto por outros princípios alheios às regras. Buscamos nas atas de batismos e óbitos evidências de outros modelos de famílias, “famílias informais”, que se constituíram sem as bênçãos da Igreja e chegamos a um resultado de 376 famílias nucleares matrifocais ou parciais, isto é, constituída por mães com seus filhos naturais. Essas uniões, nos séculos XVIII, XIX e boa parte do XX, são quase que a regra nos sertões brasileiros. A evidência da “ilegitimidade” em Limoeiro durante a década de 1870, quando os filhos de mães “solteiras” são tratados de naturais estão muito presentes nos registros de batismos e de óbitos. Analisando separadamente as duas ordens de registros, chegamos à conclusão de que 56,3% dos registros em que o batizando(a) tem a condição de filho natural, correspondem às famílias consensuais livres, enquanto 26,8% dos registros relacionam-se às famílias consensuais escravas. Os óbitos nos indicam um percentual de filhos naturais livres de 12,2% e um total de 4,5% de filhos naturais de cativos. No geral, os números indicam para uma distribuição dos números referentes aos 376 registros de batismos e óbitos um percentual de 68,6% para as famílias consensuais livres e 31,3% para as famílias consensuais escravas. Portanto, considerando o total de 2.715 registros de batismos e 2.190 de óbitos para o decênio, percebemos que “os amores ilícitos” era prática corrente entre livres e escravos, sobretudo para estes, já que, no caso dos batismos, dos 104 registros de escravos encontrados, apenas um traz a condição de filho legítimo. As outras formas de uniões, se não a formal, portanto podem adquirir outros significados para todos os segmentos da sociedade. Nessa perspectiva, segundo Eurípedes Funes, as uniões consensuais também constituíam “uma outra possibilidade de constituição de família:”

Que assim como o casamento, resultam em famílias do tipo nuclear, e, sobretudo, naquelas famílias do tipo parcial, encabeçadas pela mulher, resultadas de uniões esporádicas, de encontros fortuitos, em que os sentimentos, o prazer e o direito a este, falaram mais alto do que as restrições do sistema escravista. Uniões que não se enquadram nos princípios ideológicos e morais que servem de controle da

ordem social estabelecida; mas nem por isso deixam de ser legítimas. (FUNES, 2007: 120).

Portanto, não podemos pensar que as crianças nascidas dessas relações eram criadas sem a presença do pai: “as taxas de ilegitimidade não significam necessariamente que o pai estava ausente durante a formação de sua criança escrava.” (SCHWARTZ, 1988: 323). O alto índice de ilegitimidade pode advir de uma série de motivos que vão muito além dos econômicos, como também, dos entraves burocráticos criados pela própria Igreja, mas que dependem de motivações outras de uniões, possibilidades, vontades e estratégias várias para se constituir uma família e expor suas vontades.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- FARIA, Sheila de Castro. “História da família e demografia histórica”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAIFANS, Ronaldo. (orgs.) *Domínios da História: ensaio de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- FLORENTINO, Manolo Garcia e GÓES, José Roberto. “O que Deus extravia ninguém pacifica: parentesco e família entre os escravos de Vallim” In: CAMPOS, Adriana Pereira e SILVA, Gilvan Ventura da (Orgs.). *Da África ao Brasil: itinerários históricos da cultura negra*. Vitória: Flor & Cultura, 2007.
- FRAGOSO, João. “Afogamento em nomes: temas e experiências em história econômica”. In: *Topoi*. Revista de História. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ/ 7 Letras, set. 2002.
- FUNES, Eurípedes Antonio. “Negros no Ceará.” In: SOUZA, Simone de (org). *Uma Nova História do Ceará*. 4º Ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007.
- MORAES, Douglas Batista. *Bem Nascer, Bem Viver, Bem Morrer: administração dos sacramentos da Igreja em Pernambuco*. Dissertação de Mestrado, UFPE, 2001.
- NADALIN, Sergio Odilon. *A demografia numa perspectiva histórica*. Belo Horizonte: ABEP, 1994.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Trad: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1978.
- SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor: as esperanças e recordações na formação da Família Escrava, Brasil Sudeste, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2007.